

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO RURAL DA SERRA GAÚCHA, CNPJ 19.461.606/0001-52, entidade representativa dos empregadores rurais de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza, com sede Rua Getúlio Vargas n.º 86, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado por seu Presidente **Elson Schneider**.

E

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 23.980.811/0001-00, representando os trabalhadores assalariados rurais de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza, com sede na rua Voluntários da Pátria n.º 595, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu presidente **João Cezar Brandt Larrosa**.

Por estarem de comum acordo, celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho conforme as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Salário da Categoria

O salário da Categoria a partir de 1º de julho de 2025 será de R\$ 1.810,00 (um mil e oitocentos e dez reais) mensais.

Parágrafo único: Caso haja aumento no piso do Estado do Rio Grande do Sul, ficando o valor do *caput* abaixo do valor do piso estadual, adotar-se-á o valor do Piso do Estado do Rio Grande do Sul para os pagamentos restantes à vigência da presente convenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Adicional de Insalubridade:

Assegura-se a todos os integrantes da categoria, um adicional de insalubridade em grau mínimo (20%) calculado sobre o salário mínimo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – NR 31 – exames médicos

O exame médico admissional e o exame médico demissional possuirão validade de 90 (noventa) dias podendo, durante o período de colheita dispensados, desde que haja um dos exames ainda no período de dias aqui disposto.

CLÁUSULA QUARTA – Primeiros Socorros

Os empregadores deverão manter em seus estabelecimentos uma caixa de primeiros socorros, como: gaze, soro fisiológico, ataduras, micropore, curativo pronto, pomada para alergia, antialérgico de uso autorizado pela Anvisa, paracetamol.

CLÁUSULA QUINTA - Registro de Função Na CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada, em observância ao art. 29 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA- Retenção da CTPS pelo empregador

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: No caso de assinatura de CTPS digital, deverá ser fornecida cópia impressa do contrato de trabalho ao trabalhador rural no prazo de 5 dias a contar do ato de contratação.

Parágrafo segundo: Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- Comissões na Carteira de Trabalho

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Pagamento de Salários.

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo seja realizado nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo primeiro - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo segundo: para os pagamentos realizados diretamente em conta-corrente ou conta-salário, não serão exigidos os comandos acima.

CLÁUSULA NONA - Comprovante de pagamento

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Transporte do empregado na rescisão

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas ao empregado e pertences até o local de destino do empregado, desde que o empregador o tenha trazido quando da admissão e limitado o trajeto dentro do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Conforme autoriza o artigo n.º 59 e artigo 611A, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

Parágrafo primeiro: Os empregados que, em caso de necessidade imperiosa, prestarem horas extras, limitadas ao máximo de 04 (quatro) por dia, terão as 02 (duas) primeiras remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e, as 02 (duas) restantes, com adicional de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será de no mínimo 1(uma) hora e no máximo de 2(duas) horas, exceto no período do verão de Novembro a Fevereiro, inclusive, que poderá ser de até 4 (quatro horas), quando as atividades forem a campo.

Parágrafo primeiro: A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1(uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento do tempo suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo: nas atividades com bovinos de produção de leite, o intervalo intrajornada poderá ser dilatado em até 05 (cinco) horas, atendendo aos costumes da região, sem gerar direitos às horas extras e sem ser considerado tempo a disposição.

Parágrafo terceiro: na época de colheita, o intervalo intrajornada poderá ser feito com o mínimo de 30 (trinta minutos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Desconto e condições de habitação e alimentação

Habitação: O empregador quando necessário, deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até o percentual de 20% sobre o salário mínimo federal por mês.

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até 20% do salário mínimo federal por mês.

Parágrafo único: aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados valores referentes à alimentação e habitação, fica assegurado durante a vigência desta Convenção que tais descontos não serão efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dispensa para Assembleia.

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza para participarem das Assembleias Gerais, convocada pela FETAR-RS, o empregador não poderá impedir a participação destes.

Parágrafo primeiro: deverá ser fornecido um atestado de presença ao funcionário para que o mesmo apresente no retorno as suas tarefas.

Parágrafo segundo: após a participação, o trabalhador deverá promover a compensação em até 20 dias do dia utilizado no caput desta cláusula, sob pena de ser descontado o dia utilizado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigação de fazer o desconto em folha de pagamento da Contribuição Confederativa

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria, e recolher os valores em favor da Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais do Rio Grande do Sul – FETAR/RS, em qualquer agência Bancária ou Casas Lotérica até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, em guias elaboradas pela FETAR/RS. Após esta data somente no Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo – A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: o empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo Quarto: caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita perante a sede da FETAR/RS no município de Bento Gonçalves com a presença do empregado interessado ou via e-mail (para o caso de ainda não possuir sede física em Bento Gonçalves).

Parágrafo Quinto: o desconto e o não recolhimento nos prazos estipulados acarretará aos empregadores uma multa de 2% (dois por cento) do valor descontado a favor da FETAR/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Contribuição ao Sindicato Rural

Os empregadores representados recolherão as contribuições ao Sindicato Rural que forem fixadas por sua assembleia para tal fim convocada e nos termos que a mesma estabeleceu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisões de Contrato de Trabalho

As rescisões de Contrato de Trabalho poderão ser realizadas e homologadas na sede do Escritório Regional da FETAR/RS em Bento Gonçalves, **a partir do 12º mês de serviço.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Multa

As empresas que descumprirem as Cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário

do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Banco de Horas

Fica admitido o uso de banco de horas para as propriedades e empresas que possuam controle de jornada (livro ponto, cartão ponto ou ponto eletrônico).

A) Considera-se para efeito de aplicação de Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra A, quando não forem objeto de compensação de horas para supressão da jornada aos sábados nem de dias que antecedem ou sucedem feriados, serão tratadas como o crédito, enquanto às horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos a partir de 15 (quinze) minutos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas, sem justificativa.

D) A compensação das horas extras trabalhadas se dera da seguinte forma: por cada uma (01) hora-extra trabalhada o empregado terá 1,5 (uma hora e trinta minutos) de folga.

E) As compensações de que tratam essa Convenção, deverão ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses a contar do fato gerador ou da rescisão do contrato de trabalho.

F) Não ocorrendo compensação das horas no período de 06 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado.

G) Em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização do termo de adoção do banco de horas, o empregador deverá enviar cópia do respectivo para o e-mail: fetarserra@fetar-rs.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Data Base, Abrangência e Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional de trabalhadores rurais da base territorial de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza.

A Data Base para todos os efeitos legais, será **1º de julho e a vigência desta Convenção de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos familiares deste o valor de 1 piso salarial da categoria.

Parágrafo único: fica isento deste pagamento aqueles empregadores que tenham contratado seguro de vida para seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Contrato de Curta Duração

O produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, poderá contratar trabalhador rural por no máximo dois meses, em conformidade com a Lei nº 5.889/73, artigo 14-A.

Paragrafo primeiro: O produtor rural pessoa física, para pactuação do contrato de curta duração, previsto no caput desta cláusula, utilizará obrigatoriamente o modelo de contrato anexo a presente convenção, em contratos de trabalho com duração de até 14 (catorze) dias, com assinatura obrigatória da CTPS do empregado, nos contratos partir do 15º dia;

Paragrafo segundo: O produtor rural pessoa física poderá realizar a rescisão desta modalidade de contrato junto ao sindicato profissional, podendo o empregador ser acompanhado de sindicato dos produtores rurais;

Parágrafo terceiro: Para fins de cálculo de rescisão, define-se a seguinte regra: até catorze dias de trabalho, o cálculo por dia e, após o 15º dia, o cálculo de rescisão padrão, descrito na CLT;

Paragrafo quarto: Será assegurado ao empregado rural contratado nesta modalidade de contratação, o pagamento do descanso semanal remunerado, bem como sua inscrição no GFIP;

Paragrafo quinto: Para apuração do valor da diária do empregado contratado nesta modalidade de contrato, utilizar-se-á como base salarial o valor equivalente a um dia de trabalho da remuneração estabelecida na presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Acompanhamento de pais a filhos atípicos

Fica assegurado à trabalhadora rural o direito à ausência remunerada por até 4 (quatro) dias por ano, não cumulativos, para fins de acompanhamento de filho atípico em consultas, exames ou tratamentos médicos.

Parágrafo primeiro: Considera-se filho atípico aquele com deficiência ou com necessidades especiais nos termos da legislação previdenciária e assistencial vigente, mediante apresentação de:

- Laudo médico atual comprovando a condição de saúde do filho e ;
- Atestado de comparecimento à consulta, contendo nome e CRM do profissional de saúde, além da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Reposição Salarial Categoria

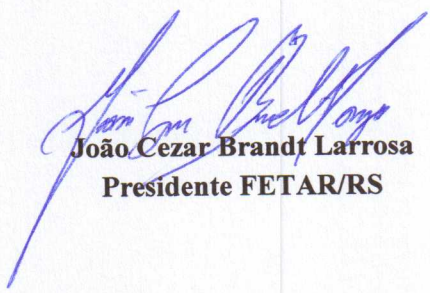
A partir de 1º de julho de 2025, os integrantes da categoria econômica, que recebem valores acima do piso salarial previsto nesta convenção, terão uma reposição de 6,20 (seis vírgula vinte por cento) sobre o salário vigente em 1º de agosto de 2024.

Bento Gonçalves, 4 de agosto de 2025.

ELSON
SCHNEIDER:65167783020
167783020

Assinado de forma digital
por ELSON
SCHNEIDER:65167783020
Data: 2025.08.04
10:45:26 -03'00'

Elson Schneider
Presidente Sindicato Rural Serra Gaúcha



João Cezar Brandt Larrosa
Presidente FETAR/RS